

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
“Cidade Poema”

LEI Nº 709, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1998 e dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, e seu Presidente de acordo com o art. 53, inciso V, art. 69, parágrafo 7º da Lei Orgânica e art. 211, parágrafo 3º do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Fidélis para o exercício financeiro de mil, novecentos e noventa e oito, estima a receita em R\$-12.720.000,00-(Doze milhões e setecentos e vinte mil reais)- e limita a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$-	11.978.000,00;
1.100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	751.000,00;
1.300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	71.000,00;
1.500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	R\$-	81.000,00;
1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	10.765.000,00;
1.900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	310.000,00;
2.000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	742.000,00;
2.100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$-	150.000,00;
2.200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	40.000,00;
2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	442.000,00;
2.590.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	110.000,00.

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$- **12.720.00,00.**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	R\$-	1.476.000,00;
GABINETE DO PREFEITO	R\$-	424.000,00;
GABINETE - JUNTA MILITAR	R\$-	11.000,00;
GABINETE - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	R\$-	50.000,00;
GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICA	R\$-	46.000,00;
GABINETE - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$-	54.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$-	875.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$-	604.000,00;
SECRETARIA MUNIC. DE URBANISMO E SANEAMENTO	R\$-	1.225.000,00;
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$-	530.000,00;
SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDUCAÇÃO	R\$-	2.714.000,00;
SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CULTURA	R\$-	280.000,00;
SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$-	356.000,00;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$-	1.690.000,00;
SECR. MUN. DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL	R\$-	585.000,00.;
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.800.000,00.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
“Cidade Poema”

Parágrafo Único - Aos quadros demonstrativos das despesas por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas, passa a ser a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL - PESSOAL CIVIL	R\$-	1.200.000,00;
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$-	1.800.000,00.

Art. 4º - De acordo com o parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de quinze por cento(15%) da receita estimada.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 50%(cinquenta) por cento do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do município ao efeito comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Até o dia 31 de dezembro, será aprovado por decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º - Vedado.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá os efeitos necessários a partir do dia 1º de janeiro de 1998, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

GEROCY FERREIRA DE SOUZA
Presidente